



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 881/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11006/2012
PROTOCOLO	: 1234786
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADOS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS; DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R\$ 749.442,41
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – PREFEITURA MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DE CEINF – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRAZO E VALOR – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

I - É regular a formalização do termo aditivo que esteja em conformidade com as disposições legais.

II - A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 306/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 306/2011), pela modalidade de Pregão Presencial nº 004/2011, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, contratação de empresa especializada por preço global, em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à construção de CEINF PROINFÂNCIAS tipo C, localizado na Avenida Agenor Francisco Oliveira, Jardim Redentora dos Buritis, no Município de Paranaíba-MS, com valor contratual aditado para o montante de R\$ 749.442,41 (setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fases, referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG.MJMS nº 9854/2012 (peça nº 106).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira e Formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva – ANA – IEAMA - 3103/2016 (peça nº 149), a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade dos termos aditivos e:

“Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere à etapa de execução contratual, etapa correspondente à terceira fase, estabelecida no inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013.”

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 3780/2016 (peça nº 150), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do Contrato de Obra nº 306/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

Quanto aos termos aditivos, onde apenas a IEAMA se manifestou, entendo que suas formalizações atendem a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Por sua vez, sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO	R\$ 749.442,41
TOTAL DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS	R\$ 749.442,41
ORDENS DE PAGAMENTOS	R\$ 734.087,60
RETENÇÕES	R\$ 15.354,81
VALOR TOTAL LIQUIDADO:	R\$ 749.442,41

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato de Obra nº 306/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 306/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Santana Construções e Serviços Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.dlrl
setac.asc/crr